



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Lei n. 171/2020 – Vereador Dr. Isaac Tayah, que "ESTABELECE medidas para reabertura dos restaurantes e demais estabelecimentos que servem refeições no Município de Manaus e dá outras providências".

PARECER DE VISTAS

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Dr. Isaac Tayah (DC) visa "estabelecer medidas para reabertura dos restaurantes e demais estabelecimentos que servem refeições no Município de Manaus/AM e dá outras providências".

Preliminarmente, ressaltamos que o referido Projeto de Lei, numa primeira análise regimental, pela Procuradoria da Câmara Municipal de Manaus/AM, foi considerado legal e constitucional, embasado no artigo 22, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manaus/AM (LOMAN), sem qualquer "óbice ao regular trâmite da proposta".

É necessário também observar que o Relator, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) teve entendimento diferente, apresentando parecer desfavorável à tramitação do Projeto.

Cabe-me agora, como autor do segundo pedido de Vistas, exarar opinião. Após análise detida dos argumentos apresentados em manifestação de parecer, tanto da Procuradoria Geral desta Casa, quanto do relator na CCJR, manifesto-me, em Vistas, com segurança jurídica, que a proposta em análise não apresenta qualquer ilegalidade e/ou constitucionalidade, com amparo no artigo 22, I, a, da LOMAN, encontrando prosperidade jurídica, razões pela qual somos favoráveis à continuidade de sua tramitação.

Vencida a questão legal e jurídica, sinto-me na obrigação de dois reparos conceituais, motivos de Emenda que apresento à proposta, alcançando alterações em dois incisos do artigo 2º (incisos I e VI), com escopo de tornar a brilhante proposta mais exequível.



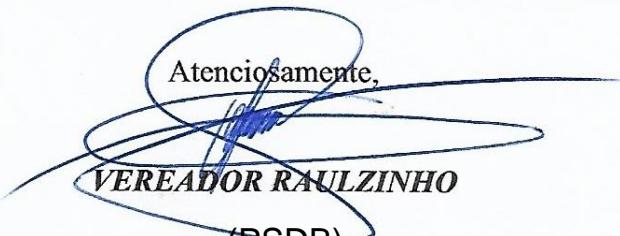
GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

Tais sugestões surgem depois de amplo debate, tanto na discussão do Projeto em Plenário, quanto nas observações da classe atingida, como também com o próprio autor a proposta, que as acatou como forma de aperfeiçoar o que ele propunha inicialmente.

Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação, observadas as Emendas ora encaminhadas.

É o parecer. S.M.J.

Plenário Adriano Jorge, 01 de julho de 2020.

Atenciosamente,

VEREADOR RAULZINHO
(PSDB)